



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 943/2019 - SEAD

GOIANIA, 20 de fevereiro de 2019.

Ao Sr.  
CARLOS ROBERTO VITAL  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL E INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Assunto: Informação

Senhor Diretor,

Tendo em vista que no dia 18 de fevereiro do corrente ano a Unidade Padrão DETRAN teve os atendimentos presenciais referentes à veículos suspensos no período das 07h00 às 12h00 para atender a demanda de processos digitais (SVD), informamos que o Programa Vapt Vupt foi idealizado com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão às informações e aos serviços de interesse público, visando proporcionar um atendimento diferenciado, rápido e eficaz, com qualidade, eficiência e produtividade e consequentemente, resgatar a cidadania por prestar aos cidadãos serviços essenciais e de inclusão social.

Desta maneira quando o cliente cidadão é privado desse atendimento, os objetivos do Programa não estão sendo observados e cumpridos, pois a situação mencionada acima evidencia que um grupo está se beneficiando em detrimento de outro, sendo que o cidadão que ficou sem atendimento também é contribuinte e em sua maioria detentor de menos recursos financeiros e de alternativas na resolução de suas necessidades, fazendo assim com que suas demandas sejam consideradas de maior relevância no âmbito social.

Como gestores do Programa Vapt Vupt, sabemos das dificuldades enfrentadas pelo Estado neste momento, principalmente com a falta de pessoal para executar os serviços em tempo hábil, mas necessitamos da compreensão e do interesse de todos para que consigamos desenvolver este trabalho com a responsabilidade e o comprometimento necessários para buscarmos soluções viáveis que satisfaça o cliente cidadão, com o tratamento adequado por parte dos órgãos públicos referendando o seu valor como cidadão e contribuinte.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON DE OLIVEIRA ASSUNCAO**, Superintendente, em 20/02/2019, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site